



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1082/13
PELO N° 002/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 411 /14 – CCJ

Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que sejam aplicados integralmente em educação os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos *royalties* decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon e outros.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa opinou sobre a possibilidade de vereador opinar sobre a matéria. Observou, entretanto, o não atendimento ao disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, medida que restou atendida na fl. 06.

Mais tarde o vereador Delegado Cleiton juntou as Emendas n^{os} 01 e 02, mas, nas fls. 16 e 19, requereu a retirada delas.

Isto posto, sendo da competência legislativa e estando preenchidas as formalidades, este Relator opina pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de dezembro de 2014.

Vereador Valter Nagelstein,
Relator.

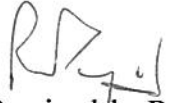



Câmara Municipal de Porto Alegre

21p
PROC. Nº 1082/13
PELO Nº 002/13
Fl. 2

PARECER Nº ⁴¹¹ /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 16-12-14


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente
e/ Restrições qto as Munições
e com dele no caso de voto.


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Elizandro Sabino

Vereador Waldir Canal

**PROC Nº 1082/13
PELO Nº 015/13**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO EM SEPARADO

Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que sejam aplicados integralmente em educação os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos royalties decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Formalmente, a proposta se enquadra no rol das competências previstas no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

No mérito, persistem dúvidas quanto ao objetivo do proposto, bem como de sua conveniência de integrar a Lei Orgânica Municipal.

De fato, trata-se de matéria que, ao longo do tempo, vem determinando amplo debate da sociedade brasileira, provocando disputas acerca do seu alcance e, de igual modo, acerca da destinação de seus eventuais e futuros resultados.

Ocorre que, como é de conhecimento público, o pré sal, até o presente momento, não gerou resultados e, pelo que se vê, longe está de gerá-los, eis que constituído com base em investimentos a serem realizados sob a coordenação da Petrobras - quando forte e respeitada nos cenários nacional e internacional.

Hoje, lamentavelmente, a Petrobras possui imagem totalmente diversa e patrimônio manifestamente deteriorado.

Por fim, de ressaltar que o Congresso Nacional, analisando o assunto, após alongado debate, atendeu recomendação da Presidência da República no sentido de priorizar a educação como grande beneficiária dos resultados futuros a serem advindos da exploração do pré sal. Não o fez de forma absoluta, eis que incluiu também a saúde entre as beneficiárias dos resultados.

Agora, incluir essa recomendação programática na Lei Orgânica do Município se nos afigura inadequada e, por isso, antecipando minha posição quanto ao mérito, ofereço as restrições ao Parecer vitorioso na CCJ e o faço, forte nas razões aqui expostas.

Sala Ruy Cirne Lima,


Vereador Reginaldo Pujol